

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 84/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 066/2022 que “Retifica, insere e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que “Altera e consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de função Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.”

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 10 incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, refere que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local e organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores”

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas dos artigos 46, II da LOM e art. 61, § 1º, II, “b” da CF/88.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 066/22, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

A respeito do teor do Projeto, tem-se que o seu objeto é retificar, inserir e alterar dispositivos da Lei Municipal 4.008/2022, visando sanar incoerências e lapsos verificados pelo Controle Interno, bem como tornar transparentes as alterações legislativas. Ademais as modificações ora propostas foram recomendadas por aquele órgão, após análise realizada, conforme Memorando Interno nº 031/2022, da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, anexo à fls 199.

CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando que as alterações propostas foram recomendadas pelo Controle Interno e visam adequar a Lei para sua efetiva aplicação, bem como a fundamentação supra, opina-se que o Projeto de Lei nº 066, de 2022, possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites do seu processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 05 de julho de 2022